

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

## ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

### PROFESSOR RUY PÓVOAS

O centro Acadêmico de Letras Prof. Ruy Póvoas faz saber que decreta e sanciona o seguinte ESTATUTO, modificado e aprovado na 5ª Assembleia Geral dos Alunos de Letras, conforme Ata existente:

## **ESTATUTO**

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 1º - A União Nacional dos Estudantes (UNE) criada em 1937 é a legítima entidade representativa do conjunto dos estudantes das instituições de ensino superior existente no Brasil à qual o CALPRP-UESC é afiliado.

Parágrafo único: O CALPRP reconhece todas as entidades de representação estudantil cujos princípios não contrariem o seu, em nível municipal, estadual e nacional.

Art. 2º - A União dos Estudantes da Bahia (UEB) é a legítima entidade representativa do conjunto dos estudantes das instituições de ensino superior do estado da Bahia à qual o CALPRP-UESC é afiliado.

Art. 3º - O CALPRP está afiliado ao Diretório Central dos Estudantes – DCE– da UESC, entidade máxima dos estudantes da UESC;

Art. 4º - Todo poder do CALPRP emana deste ESTATUTO.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E PRERROGATIVAS

Art. 5º – O Centro Acadêmico de Letras Professor Ruy Póvoas (CALPRP) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação política e partidária, de caráter social, cultural e científico, de duração ilimitada, livre e independente dos órgãos governamentais.

Art. 6º – O CALPRP-UESC é constituído pelas e pelos estudantes de Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz e tem sua sede no corredor do curso de Letras localizado no 1º andar do Pavilhão Adonias filho, entre as salas do Departamento de Letras e Artes e a sala 2108, no campus universitário Professor Soane Nazaré de Andrade.

Art. 7º Atribuições do CAL:

- I. Defender os interesses dos estudantes de Letras no que tange as atividades acadêmicas;
- II. Contribuir para a melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão do curso de Letras da UESC;
- III. Viabilizar a realização de palestras, reuniões, debates, seminários, encontros, conferências, simpósios e outros que tratem de assuntos pertinentes ao curso de Letras, bem como a conjuntura político-econômico-social da nação;
- IV. Promover encontros com alunos de outras entidades de ensino e entidades congêneres (outros Centros Acadêmicos - CAs e Diretórios Acadêmicos - DAs);
- V. Participar dos encontros e congressos do movimento estudantil em nível municipal, estadual e nacional;
- VI. Atuar junto ao Departamento de Letras e Artes e ao Colegiado do Curso de Letras;
- VII. Participar das lutas acadêmicas que visem o bem comum e o fortalecimento do movimento estudantil;

- VIII. Requisitar a verba destinada pela Instituição aos Centros e Diretórios Acadêmicos, garantindo a participação dos estudantes nos encontros de área.
- IX. Congregar e representar as e os estudantes da UESC, promovendo sua união em torno da resolução de seus problemas;
- X. Manter relações amistosas e promover atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que se fizer necessário e conveniente aos interesses e aspirações das e dos estudantes da UESC;
- XI. Promover e incentivar qualquer forma de organização capaz de beneficiar as e os estudantes, tendo como princípio atingir a sua organização livre e independente;
- XII. Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações estudantis do país, do mundo e, principalmente, da UESC;
- XIII. Lutar pela melhoria da educação e sua contínua adequação às necessidades científicas, culturais e sociais dos estudantes;
- XIV. Lutar pelas liberdades e direitos fundamentais, particularmente os de expressão, organização, manifestação e reunião, sem distinção de cor, raça/etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, convicção político-partidária ou religiosa.

### CAPÍTULO III

### DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º São membros do CAL todas e todos estudantes regularmente matriculados no curso de Letras da UESC.

§ 1º Serão colaboradores todos os ex-alunos, professores, alunos de outros cursos e pessoas da comunidade interessados no estudo de Letras não possuindo, porém, direito a voto;

§ 2º Os membros que porventura abandonarem ou trancarem a sua matrícula em um semestre, durante o mesmo, passarão a figurar como colaboradores, de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º Os membros da COORD do CAL, quando concluírem o curso, permanecem como colaboradores em sua coordenação específica.

Art. 9º São direitos e deveres dos membros:

- I. Respeitar e cumprir o presente ESTATUTO, seus regimentos e normas do CALPRP acatando as decisões e deliberações da entidade que são feitas por votação;
- II. Assistir e participar pela palavra ou por escrito, em qualquer reunião, comissão, departamento ou instancia deliberativa do CALPRP;
- III. Em conformidade com o presente estatuto, votar e ser votado na Assembleia Geral.
- IV. Formar AGs;
- V. Votar e ser votado;
- VI. Zelar constantemente pelo fortalecimento do CALPRP;
- VII. Zelar pela unidade do CALPRP;
- VIII. Participar com direito apenas a voz nas reuniões de coordenadoria;
- IX. Destituir membros de cargos da coordenadoria através de AG na forma do Regimento;
- X. Convocar Assembleia Geral, mediante petições à coordenadoria, assinadas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos estudantes do curso.

§1º Só os membros do CALPRP terão direito a voto nas AGs;

§2º Só os membros do CAL poderão votar e serem votados para os cargos de Coordenadoria.

Art. 10º São instâncias deliberativas do CALPRP:

- I. Assembleia Geral (AG)
- II. Coordenadoria (COORD).

Art. 11º Ao CALPRP é vedada qualquer ação, discriminação ou manifestação opressora.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo passará pela apreciação da Assembleia Geral do Curso podendo ao infrator ser punido com destituição de seu cargo conforme o art. 35, Inciso I.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 12º O patrimônio do CAL é constituído por todos os bens que lhe pertencem atualmente e pelos que no futuro venham a ser adquiridos por doação ou aplicação de suas rendas, bem como juros e rendimentos de seus bens.

Parágrafo Único. Constituem-se patrimônio do CAL igualmente, livros, revistas, assim como qualquer material didático, de escritório, de limpeza e lazer.

Art. 13º Os bens patrimoniais do CAL dividem-se em alienáveis e inalienáveis.

§ 1º Os bens inalienáveis são todos aqueles doados pela UESC e os bens gravados sob a mesma condição.

§ 2º Os demais bens não incluídos no parágrafo anterior poderão ser alienados por decisão da AG ou da COORD do CAL em reunião previamente divulgada, nos termos deste ESTATUTO.

Art. 14º A guarda e administração do patrimônio é de responsabilidade da COORD, devendo apresentar uma avaliação do patrimônio durante sua gestão, através de relatório circunstanciado.

§ 1º A apresentação deste relatório poderá ser promovida a qualquer tempo por decisão da COORD do CAL ou por solicitação de qualquer estudante do curso, com a aprovação da AG, ou por meio de requisição subscrita por 1/3 (um terço) dos estudantes do Curso.

§ 2º Em caso de dissolução ou recesso da COORD, o patrimônio permanecerá sob guarda de estudantes indicados em AG.

§ 3º O descumprimento deste artigo acarreta na dissolução da coordenadoria, ocasionando uma nova eleição.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º A AG é o órgão soberano e deliberativo do CAL, compondo-se de todos os seus membros.

Art. 16º – As assembleias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário e poderão ser convocadas:

- I. Pela coordenação do CALPRP;
- II. Por 30% (trinta por cento) de estudantes regularmente matriculados na UESC, por meio de abaixo-assinado.

Art. 17º – As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela coordenação do CALPRP-UESC, em qualquer turno, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tendo como prazo máximo para sua realização 10 (dez) dias úteis, e devem ser divulgados em todos os murais das salas e do corredor do curso de Letras.

§1º As assembleias gerais ordinárias acontecerão no mínimo de 01 (uma) vez por semestre letivo, e as extraordinárias, sempre que necessárias;

§2º As assembleias gerais ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não são constantes na ordem no dia, desde que por decisão da maioria presente;

Art. 18º Haverá anualmente tantas AGs extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas em reunião de Coordenação ou por 30% (trinta por cento) das assinaturas dos membros, mediante petição encaminhada à Coordenação, devendo a convocação acontecer com um mínimo de 48 horas de antecedência e sua divulgação acontecer nos canais de comunicação e circulação da comunidade acadêmica de letras.

§1º As assembleias gerais extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser divulgadas pelo CALPRP.

§2º As assembleias gerais extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para as quais foram convocadas.

Art. 19º Em primeira convocação, a AG só poderá se reunir com o *quórum* de 1/5 (um quinto) dos membros do CAL. Em segunda convocação, a AG poderá se reunir com qualquer número.

§ 1º Será exigido o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.

§ 2º A AG para mudança do Estatuto deve seguir as normas do art. 48 do presente regimento.

Art. 20º Cabe a AG decidir em última instância e em caráter soberano sobre todos os interesses dos estudantes do curso.

§ 1º Na AG todos os membros do CALPRP têm direito a voz e voto;

§ 2º A mesa compõe-se por coordenadores gerais do CAL;

§ 3º Em caso de ausência dos membros da Coordenadoria geral, os componentes da mesa serão eleitos em AG, dentre os membros presentes da COORD até completar três componentes.

Art. 21º Compete ainda a AG:

- I. Discutir e votar teses, moções, sugestões e propostas apresentadas em plenária por qualquer dos seus membros;
- II. Denunciar, suspender ou destituir qualquer membro da Coordenadoria que tenha agido fora do estabelecido neste ESTATUTO, conforme art. 35, resguardando a ele o seu livre direito de defesa;
- III. Analisar e aprovar, se forem pertinentes/relevantes, todas as propostas de encaminhamento apresentadas pelas e pelos estudantes de Letras;
- IV. Apreciar os atos e decisões tomadas pelo CALPRP;
- V. Julgar e resolver os casos omissos no presente ESTATUTO;
- VI. Apreciar, aprovar ou revogar as decisões do Conselho de Representantes de Turma.

Art. 22º O regime de urgência para a tramitação de uma proposição poderá ser requerido por qualquer membro, cabendo ao plenário decidir a respeito, permitindo o pronunciamento de um orador contra e outro a favor.

Art. 23º Cada orador deverá se inscrever pela ordem, dirigindo-se, para este fim, à mesa, dispondo de três minutos prorrogáveis por mais um.

Parágrafo Único. Findo este prazo, o orador poderá solicitar ao plenário determinado tempo para conclusão de sua exposição, cabendo ao plenário decidir a respeito.

Art. 24º Não serão permitidas discussões em paralelo, devendo os apartes serem pedidos ao orador, ficando a critério do mesmo concedê-lo ou não.

Parágrafo Único. Não serão permitidos apartes à mesa.

Art. 25º A contagem das votações será por membros, sendo que cada votação admitirá somente uma verificação requerida por qualquer membro.

Parágrafo Único. É obrigatória a contagem das abstenções.

## CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA (COORD)

Art. 26º A Coordenadoria é o órgão executivo e coordenador das atividades do Centro Acadêmico, cabendo a ela dirigir o mesmo dentro do espírito deste regimento, bem como todas as resoluções definidas pela AGs.

§ 1º Os membros da Coordenadoria do CALPRP deverão cumprir o mandato pelo qual foram eleitos, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que os cargos impõem.

§ 2º Os coordenadores do CALPRP deverão desenvolver pelo menos 1 (um) projeto de cunho sócioeducacional e/ou artístico-cultural para a comunidade externa e/ou acadêmica.

§ 3º O CALPRP deve sempre agir em prol dos discentes de letras quando os mesmos gozarem deste direito.

Art. 27º A Coordenadoria será composta das seguintes coordenações, a saber:



- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação de Cultura;
- III. Coordenação Social;
- IV. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Coordenação de Finanças;
- VI. Coordenação de Imprensa;
- VII. Outras coordenações que a Coordenadoria Geral julgar necessárias.

§1º Compete às Coordenadorias de área formular projetos e ações específicas a serem implementadas pelo CALPRP em cada uma de suas respectivas áreas;

§2º A Coordenadoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês dos dias letivos;

§ 3º Todas as coordenações poderão ser formadas por 3 (três) membros no máximo;

§ 4º Com exceção da Coordenação Geral, todas as outras poderão ter Comissões abertas à colaboração de qualquer aluno matriculado no curso;

§ 5º Essas comissões citadas no parágrafo 4º devem ser levadas à reunião ordinária entre as coordenadorias para votação e aprovação.

Art. 28º Compete à Coordenação Geral:

Parágrafo único. Todas e todos os membros da Coordenadoria têm igual direito a voto, cabendo à Coordenação Geral o voto de minerva, quando necessário.

- I. Apresentar relatórios dos acontecimentos e realizações de sua gestão;
- II. Orientar, dirigir e encaminhar as atividades das e dos estudantes e encaminhar todas as resoluções emanadas pelas Assembléias Gerais;
- III. Deliberar acerca de teses, moções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV. Manter constantemente informados as e os estudantes e a população acerca das atividades e a situação do CALPRP e da UESC;
- V. Lutar em todos os níveis pela melhoria da qualidade da educação no curso de Letras da UESC;

- VI. Apresentar, se necessário, nas Assembléias Gerais o relatório de atividades;
- VII. Elaborar e aprovar, caso necessário, o seu próprio regimento interno que não infrinja, em hipótese alguma, o presente Estatuto;
- VIII. Convocar, quando necessárias, as Assembléias Gerais;
- IX. Dirigir os trabalhos de todas as coordenações, trabalhando junto a elas, participando das reuniões e garantindo o bom funcionamento;
- X. Manter contato com outras Entidades estudantis e com a sociedade;
- XI. Representar ou fazer-se representar nos fóruns da UNE, UEB, e nas atividades promovidas por estas entidades;
- XII. Assinar documentos aprovados pelas Coordenadorias, tais como Comunicações Internas (CI), Solicitações de Viagens (SV), ofícios, requerimentos, entre outros;
- XIII. Presidir a Assembleia Geral;
- XIV. Redigir, ler e assinar as atas das reuniões;
- XV. Responsabilizar-se pelo arquivo do CAL.

Art. 29º Compete à Coordenação de Cultura:

- I. Promover, dirigir e coordenar cursos, palestras, seminários, debates científicos e outras atividades como formação de grupos de teatro, cinema, música etc., que visem o aperfeiçoamento cultural da comunidade acadêmica e da sociedade.

Art. 30º Compete à Coordenação Social:

- I. Manter intercâmbio e integrar reuniões de discussão e deliberações com Entidades de representação coletiva, demais CAs e DAs da UESC, ADUSC, AFUSC, sindicatos que estejam tratando de assuntos afins, COEBs e ONGs que tenham como finalidade tratar de assuntos relacionados ao Curso de Letras ou à Educação;
- II. Divulgar fatos, eventos e atividades que levem o aluno de Letras a comprometer-se com a diminuição da desigualdade social e a engajar-se na luta pela justiça, em todas as instâncias da sociedade.

- III. Mater-se à frente e apoiar os combates a opressões, tais como racismo, machismo, homofobia, entre outros, realizando mesas, debates, saraus, seminários e qualquer um tipo de realização para contemplar presente inciso.

Art. 31º Compete à Coordenação de Finanças:

- I. Ter sob sua guarda e controle o patrimônio do CALPRP;
- II. Elaborar o plano de finanças da entidade;
- III. Promover campanha de apoio material ao CALPRP;
- IV. Subvencionar, quando se fizer necessário, todas as comissões do CALPRP, os materiais e financiamentos;
- V. Receber, em nome da Coordenadoria, as verbas, contribuições, doações ou legados que porventura sejam destinados ao CALPRP;
- VI. Dirigir e participar das campanhas de finanças da Entidade;
- VII. Caso haja CNPJ, conservar os saldos do CALPRP em sua conta bancária jurídica, que só poderão ser movimentados com sua assinatura e da de toda coordenação geral;
- VIII. Ter sob sua guarda os livros de escrituração e caixa, apresentando aos coordenadores do CALPRP, ao fim de sua gestão, obrigatoriamente, o balanço geral e prestação de contas, e, caso necessário, aos membros do CALPRP;
- IX. Ter noção dos dados contábeis do CALPRP.

Art. 32º Compete à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Lutar pela melhoria do ensino no curso;
- II. Promover cursos e propiciar ao estudante mais fácil aquisição de livros;
- III. Lutar por Cursos de Férias;
- IV. Participar das negociações de convênio entre a Universidade e outras Entidades e Empresas, defendendo os interesses dos estudantes, segundo o espírito deste Estatuto;
- V. Promover junto aos estudantes avaliações do curso de Letras;
- VI. Garantir, junto ao Colegiado de Letras e ao CoRTur, o oferecimento das matérias de maior necessidade dos alunos;

- VII. Lutar pelo desenvolvimento da produção intelectual e técnico-científica dos discentes do curso de Letras, visando a sua participação em programas intra e interinstitucionais;
- VIII. Lutar pelo desenvolvimento da produção dos discentes do curso de Letras em programas de extensão e congêneres.

Art. 33º Compete à Coordenação de Imprensa:

- I. Coordenar e redigir a publicidade das atividades do CALPRP;
- II. Editar o Grapiúba, periódico oficial do CALPRP-UESC;
- III. Criar e dirigir, caso necessário, a Comissão de Imprensa com membros do CALPRP;
- IV. Promover a fixação em todos os murais permitidos do corredor de Letras dos avisos e convocações para a Assembleia Geral, assim como, as matérias pertinentes ao CALPRP;
- V. Responsabilizar-se por toda a correspondência;
- VI. Estabelecer comunicação eletrônica com todos os CA's e DA's, fazendo o repasse dos assuntos pertinentes à comunidade estudantil de Letras, caso necessário e indicado pela Coordenadoria Geral;
- VII. Pleitear assinaturas ou recebimentos de publicações, como jornais e revistas, principalmente no tocante à Letras e demais assuntos de interesse político e educacional;
- VIII. Administrar o email do CALPRP.

Art. 34º A coordenadoria se reunirá ordinariamente e extraordinariamente quando convocada por algum componente das Coordenadorias.

Parágrafo Único. Quando a reunião tratar de bens patrimoniais do CAL, o assunto deverá ser referido na convocatória da reunião, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35º Será deposto do cargo o membro que:

- I. Desrespeitar este ESTATUTO;
- II. Abandonar o cargo ou não cumprir suas funções.

Parágrafo Único. Se algum membro notar alguma das infrações supracitadas, o coordenador será julgado e deposto do cargo na reunião ordinária ou extraordinária das coordenadorias por maioria plena dos seus membros, não podendo haver eleição para essa vaga e tendo a mesma que ser preenchida dentre os membros da gestão.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 36º As eleições para o Centro Acadêmico se efetuarão após um ano de gestão, convocadas pela Coordenadoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e de no máximo 15 (quinze) dias, assegurando o direito de voto a todos os alunos matriculados regularmente no curso de Letras da UESC.

§ 1º Somente em caso de dissolução de Coordenadoria, uma Comissão Pró-CAL fixará a data da eleição nos termos deste artigo;

§ 2º A Comissão Pró-CAL é composta por 3 coordenadores do Centro Acadêmico de Letras Prof. Ruy Póvoas indicados por votação em reunião ordinária ou extraordinária, convocada para tal fim;

§ 3º Só poderão se candidatar aos cargos da Coordenadoria do CALPRP os alunos regularmente matriculados no curso de Letras e que estejam cursando o mínimo de três disciplinas;

§ 4º A coordenação do CAL poderá concorrer a reeleição, ficando a organização do processo eleitoral a cargo de uma comissão indicada pela COORD.

Art.37 – É considerado eleitor apto a votar e ser votado todo estudante de graduação matriculado regularmente na UESC.

Parágrafo único. O estudante que trancar a matrícula não terá direito a voto.

Art. 38º As eleições para o CALPRP se realizarão com a observação das seguintes condições:

§ 1º A comissão eleitoral será composta por 3 pessoas, sendo elas indicadas por meio de votação dos Coordenadores do CALPRP após reunião convocada para este fim;

I. A comissão eleitoral pode ser composta por qualquer estudante da UESC.

§ 2º Compete à comissão eleitoral:

- I. Nomear os (as) mesários(as);
- II. Confecção de todo o material que será utilizado no processo eleitoral;
- III. A cédula eleitoral contendo todas as chapas registradas devera ser única e padronizada;
- IV. Apuração das eleições;
- V. Redigir a ata de eleição;
- VI. Empossar e realizar a cerimônia da nova coordenadoria;
- VII. A comissão se extinguirá automaticamente ao completar os seus trabalhos durante o processo eleitoral;
- VIII. O local da votação será definido pela comissão eleitoral;
- IX. A comissão eleitoral deverá providenciar a demarcação de um espaço limite de 2m<sup>2</sup> no entorno da urna coletora. Caso não haja o espaço referido no pavilhão cabe à comissão eleitoral delimitar o espaço necessário;
- X. Garantia de sigilo dos votos e inviolabilidade de urnas;
- XI. Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados;
- XII. Publicações dos resultados e envio destes ao DCE da UESC, à Reitoria, ao Departamento de Letras e Artes e ao Colegiado do curso de Letras;
- XIII. Ao encerrar o período de votação a urna deverá ser lacrada;
- XIV. A urna só poderá ser transportada com a presença do (a) mesário (a), no mínimo um(a) pessoa de cada chapa (Opcional) e um membro da comissão eleitoral;

- XV. O requerimento de registro da chapa, em duas vias, será endereçado à comissão eleitoral, assinado por qualquer dos ou das candidatos(as) que a integra, mediante recibo comprobatório;
- XVI. Penalizar a chapa concorrente caso haja alguma politicagem ou campanha ofensiva.

§ 3º São penalidades que a Comissão Eleitoral deverá aplicar às chapas:

- I. Destituir um membro da chapa que Injúria de toda ordem à chapa concorrente, tendo como provas fotos ou no mínimo de 2 testemunhas que não são integrantes das chapas;
- II. Se houver algum casos de inelegibilidade previstos na Constituição Federal cometido por algum membro da chapa nas campanhas, na boca de urna e em qualquer outro ambiente durante o processo das eleições do CALPRP, a Comissão Eleitoral poderá proibir a chapa de fazer a campanha ou proibir de fazer a campanha por uma determinada quantidade de tempo que será estipulada pela própria.

Parágrafo único. Haverá impugnação da chapa caso o membro seja destituído e não tenha o mínimo estipulado de coordenadores para a comissão específica, estipulado no art. 38º, parágrafo 4º, inciso V, salvo a coordenação Geral como explicitado no mesmo artigo.

§ 4º Incumbe ao edital:

- I. O edital das eleições deverá ser publicado apenas no mural do CALPRP e na internet;
- II. O prazo para realização das eleições será de vinte (20) dias contabilizando apenas os dias letivos para os alunos de Letras, a partir da data de publicação do edital;
- III. O prazo para a campanha eleitoral do CALPRP será de 3 (três) dias.
- IV. As eleições serão realizadas em dois dias, durante a totalidade do horário das atividades escolares do curso;
- V. O registro das chapas constando, pelo menos, dois nomes para cada uma das Coordenadorias descritas no Art. 27, dos incisos I a VI, com exceção apenas

da Coordenadoria Geral que poderá ter apenas um nome, será feito em até 2 (dois) dias após a data estipulada no edital das eleições;

- VI. Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes com as listas fornecidas pela Secretaria Geral dos Cursos – SECREGE – ou Colegiado do curso de Letras;
- VII. O votante pode usar apenas um documento com foto para garantir o voto;
- VIII. O voto será secreto e direto;
- IX. Os (as) candidatos (as) só devem ser homologados caso estejam regulares, ou seja, dentro do prazo para conclusão de curso;
- X. Os (as) candidatos (as) que não preencherem os requisitos exigidos poderão ser impugnados pela comissão eleitoral, de ofício ou quando solicitado por qualquer estudante regularmente matriculado, no prazo de 1 (um) dia a contar da publicação da relação das chapas inscritas;
- XI. O (a) candidato (a) impugnado será notificado em 01 (um) dia, pela comissão eleitoral, e terá 01 (um) dia para defesa;
- XII. Instituído o processo de impugnação será decidido em 01 (um) dia pela comissão eleitoral;
- XIII. O requerimento de chapa será acompanhado de documentação individual de todos (as) os (as) candidatos (as), contendo comprovante de matrícula do curso do semestre vigente e documento com foto.

§ 5º À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores(as) a votar, estes serão convidados(as) em voz alta a entregarem ao mesário o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 6º A urna utilizada na eleição do CALPRP deverá ser convencional.

§ 7º A urna terá uma respectiva ata padrão, na qual deverá ser anotado todos os procedimentos (abertura, assinatura, fechamento), sendo que somente o mesário(a) poderá registrar observações ou irregularidades.

§ 8º Para abertura de urna no início da eleição será necessária a presença do(a) mesário(a) e de membros da chapa ou membro da comissão eleitoral.

§ 9º A urna deverá ser providenciada pela comissão eleitoral, não sendo permitida a urna volante.



§ 10º Ao encerrar o período de votação a urna deverá ser lacrada;

§ 11º A urna só poderá ser transportada com a presença do(a) mesário(a) e de no mínimo um(a) pessoa de cada chapa ou membro da comissão eleitoral.

§ 12º As urnas deverão repousar, no intervalo e no encerramento das eleições, na sala do CALPRP ou em local definido pela comissão eleitoral.

§ 13º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- II. Número total de eleitores que votaram;
- III. Resultado geral da apuração;

§ 14º A ata deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e mesário, esclarecendo-se os motivos de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 15º Será anulada a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos(as) os(as) eleitores(as) constantes da folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- IV. Não forem observados quaisquer dos prazos estabelecidos por este estatuto.

Art. 39º As eleições só serão válidas com a participação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos alunos matriculados regularmente no Curso de Letras.

Art. 40º A eleição é por chapa e não por cargo, não sendo permitida votação em chapa mista, aquela formada com candidatos de diversas chapas.

Parágrafo Único. Em caso de votação em chapa mista o voto será considerado nulo.

Art. 41º A Mesa de apuração será composta por um representante (opcional) de cada chapa concorrente, um representante do DCE, pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e um professor.

Art. 42º Quando do encerramento da votação, a Mesa conferirá o número de votos na urna com o número de votantes, sendo admitido um erro de até 5% (cinco por cento) do

número de votos. Se o erro ultrapassar os 5% (cinco por cento), o pleito será anulado, cabendo à Mesa apuradora marcar nova data para as eleições.

Art. 43º Contadas as cédulas da urna, o (a) presidente (a) da comissão eleitoral verificará se o número coincide com a lista dos votantes.

Art. 44º Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Caso concorra somente uma chapa, será considerada eleita se obtiver a maioria dos votos a seu favor.

Art. 45º Será de um ano letivo o mandato de cada chapa eleita para a Coordenação do Centro Acadêmico de Letras Prof. Ruy Póvoas.

## CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 46º Os representantes discentes nas reuniões do Departamento de Letras e Artes e do Colegiado do curso de Letras serão indicados pela Coordenadoria do CALPRP, obrigatoriamente retirados dentre os membros eleitos para o mandato da COORD em vigor.

## CAPÍTULO VIII DAS REPRESENTAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º O presente ESTATUTO poderá ser modificado no todo ou em parte pela AG especialmente convocada para tal fim.

Art. 48º O anteprojeto de reforma do ESTATUTO deverá ser distribuído pelo menos uma semana antes da data de instalação da AG respectiva.

§ 1º Para que o presente ESTATUTO seja modificado será preciso reunir um *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) dos estudantes matriculados no curso de Letras;

§ 2º O CALPRP poderá repetir convocação, caso não seja conseguido o *quórum* mínimo. A modificação do ESTATUTO poderá ser feita pela Coordenadoria do CALPRP após 3 convocações sem êxito.

Art. 49º O presente ESTATUTO entrará em vigor após sua aprovação pela AG ou pela Coordenação do CALPRP (Art. 43º, parágrafo 2), revogada as disposições em contrário.

Art. 50º Nenhum cargo eletivo ou de nomeação será remunerado.

Art. 51º Os cargos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Coordenação, em primeira instância, e pela AG, em última instância.

Ilhéus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.